



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**Ordem de Serviço nº 10 /DGA/2013**

Para conhecimento e cumprimento integral por todos os funcionários da Autoridade Tributária, despachantes aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas determina e comunica, nos termos do Despacho do Tribunal Aduaneiro de 29/01/2013, conjugado com o artigo 26 do Regulamento do exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 18/2011, de 26 de Maio, que devido ao processo fiscal em curso contra o Despachante aduaneiro **Luis Dias Milagre Tivane**, com fortes indícios de culpabilidade por crimes tributários, as seguintes medidas cautelares:

1. A **Suspensão preventiva** do exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias, com a proibição de acesso às áreas restritas em todas as estâncias aduaneiras; e,
2. As entidades que tenham processos em curso junto do despachante em referência, deverão nomear um despachante aduaneiro substituto, num prazo de 24 horas, com comunicação expressa às estâncias aduaneiras onde correm os processos.

Cumpra-se. Publique-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 21 de **MARÇO** de 2013

O Director Geral

*Domingos Tivane*

**Domingos Tivane**

(Comissário Geral Aduaneiro)